**SÚMULA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/RJ**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA: | 17 de agosto de 2023, quinta-feira | HORÁRIO: | 15:15 até 17h35  |
| LOCAL: | Reunião híbrida |

 |
|  | Carla Cabral D. Alonso (Suplente) | Remotamente |
| Leonam Estrella Figueiredo (Titular)  | Presencialmente |
| Célio Alves da Silva Junior (Suplente) | Presencialmente |
| Angela Botelho (Titular) | Presencialmente |
| Adriano Arpad Moreira (Suplente) | Remotamente |
| Simone Feigelson Deutsch (Titular)  | Remotamente |
| Vicente de P. A. Rodrigues (Titular) | Remotamente |
| ASSESSORIA | João Balsini  | Especialista Jurídico  |
| Alessandra Vandelli | Assessora Especial da Presidência |
| Marcelle Olimpio | Assistente Técnica |
| Vitória Sales | Estagiária CED |
|  |
| 1. **Verificação de quórum**
 |
| **Presenças** | Verificado o *quórum* para início da reunião às 15:15, com os conselheiros acima nominados.  |
|  |
| 1. **Apresentação da pauta**
 |
| Pauta: 1. Relato e aprovação dos processos

 2) Distribuição de processos; caso tenha |
|  |
| 1. **Relato e debate sobre processos**
 |
| * 1. **Protocolo nº: 1754552/2023 (Relatório e voto por não admissibilidade)**
 |
| **Relator** | Angela Botelho |
| **Apresentação**  | Trata-se de denúncia de suposta irregularidade de confecção de plantas e regularização de imóveis. Segundo o denunciante, após receberem o valor estipulado os profissionais não executaram o serviço , alegando não ter tempo hábil para fazê-lo. O denunciante foi contatado para que enviasse documentos que comprovassem os fatos declarados em sua denúncia, mas não houve resposta. |
| **Encaminhamento**  | Voto pela não admissibilidade. Todos os presentes votaram com a relatora à exceção da conselheira Carla, que se absteve. |
|  |
| * 1. **Protocolo nº: 1776970/2023 - (Relatório e voto por não admissibilidade )**
 |
| **Relator** | Angela Botelho |
| **Apresentação**  | Carta denúncia anônima contra o projeto da Multitirolesa do Pão de Açúcar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, encaminhada à Ouvidoria do CAU/BR na data de 15 de maio de 2023, na pessoa da Sra. Ana Laterza sugerindo ilícitos. A relatora entende que, “resta claro que não houve desídia e tampouco ato ilícito por parte da presidência do CAURJ. Os fatos acima relatados deixam claro que não apenas o CAU/RJ se manifestou em várias ocasiões como também promoveu debate sobre o assunto. Não há na denúncia nenhum elemento que fundamente a acusação de que teria havido vantagens financeiras e politicas por parte do CAU/RJ ou do presidente ”*A carta citada acima está transcrita em folha de relatório e voto.* |
| **Encaminhamento**  | A relatora votou pela não admissibilidade do processo. Todos os presentes acompanharam o voto da relatora. |
|  |
| * 1. **Protocolo nº: 1710591/2023 – (Relatório e encaminhamento)**
 |
| **Relator** | Carla Cabral D. Alonso  |
| **Apresentação**  | Trata-se de denúncia de obra sem a devida licença por parte do Poder Público Municipal. O processo já estava em andamento, considerando que o mesmo denunciante informou que havia caído em exigência, na Prefeitura, o fato de o contratante não ser proprietário do imóvel junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI) da Comarca (fls 3/46 – 27/02/2023). A Ouvidoria do setor municipal informou haver o processo 02/12/000105/2020 para o local (fls. 09/46). Consta fotografia de placa no local (fls. 13/46): Legalização de construção de edificação residencial multifamiliar. Foi constatada a ausência da RRT de execução de obra, que ensejou a abertura do processo nº 1710582, este submetido à CEP. Consta apenas RRT de projeto arquitetônico (fls. 38/46).  |
| **Encaminhamento**  | Encaminhamento para esclarecimentos da parte denunciada.  |
|  |
| * 1. **Protocolo nº: 1175627- Relatório e debate**
 |
| **Relator** | Carla Cabral D. Alonso |
| **Apresentação**  | Denuncia já admitida anteriormente. A relatora sugeriu orientar o denunciado em sua defesa, pois esta não está bem fundamentada e não apresenta nenhuma prova. O Especialista Jurídico, João, explicou que, segundo o rito processual, neste momento, deve ser feito um despacho saneador para entender se ainda há provas há serem produzidas ou não. O relator pode pedir algum documento, caso entenda que é necessário.Também pode ser designada uma audiência de instrução para que as partes sejam ouvidas. |
| **Encaminhamento**  | Não houve encaminhamento. |
|  |
| * 1. **Protocolo nº: 412837/2016 – (Relatório e voto por não admissibilidade)**
 |
| **Relator** | Célio Alves da Silva Junior |
| **Apresentação** | A denúncia relata suposta responsabilização do/as DENUNCIADO/AS por omissão, adulteração de documentos, cerceamento de direito, falsidade documental cartográfica, subtração de documentos, abusos de poder e desvio de finalidade contra o/as arquiteto/as e urbanistas que compõem o quadro funcional da Secretaria Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro SMU-RJ. Refere-se às condutas acima mencionadas como supostas infrações ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, e como provas dessas condutas, a DENUNCIANTE/RECORRENTE revela vários recursos exibidos ao longo dos processos em que apresentou na Prefeitura para conseguir um licenciamento, reclamando de questionamentos que não foram respondidos. A DENUNCIANTE recorreu ao CAU-BR contra decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU-RJ (fls. 1203 a 1215), contra decisão do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro CAU-RJ (f]s. 1321 e 1322), os quais decidiram pela inadmissibilidade e arquivamento da denúncia por entenderem não haver indícios de falta ético disciplinar na conduta do/as DENUNCIADO/AS no decorrer dos trâmites do processo de aprovação e licenciamento de projeto para construção de um hotel em uma região com legislação urbanística municipal específica. Antes do relato, o relator esclareceu que o processo já estava prescrito quando voltou para CED/RJ.  |
| **Encaminhamento** | O relator propõe à comissão o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva relativa à presente denúncia e arquivamento do processo. Todos os presentes acompanharam o voto do relator. |
|  |
|  **4.6.Protocolo nº:1341742/2021 – (Relatório e manutenção da não admissibilidade)** |
| **Relator** | Célio Alves da Silva Júnior |
| **Apresentação** | Trata-se de recurso à decisão de não admissibilidade. A denunciada alega que obras no andar superior comprometeram a acústica e causaram rachaduras em seu apartamento. O relator entende que não ouve falta ética por parte da denunciada, apenas ausência de RRT.  |
| **Encaminhamento** | O relator votou pela manutenção do voto recorrido, devendo o recurso deve ser encaminhado ao Plenário do CAU/RJ para apreciação. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.  |
|  |
| **4.7.Protocolo nº: 1587342/2022 - Relatório e voto por não admissibilidade** |
| **Relator** | Leonam Estrella Figueiredo |
| **Apresentação** | Trata-se de denúncia contra profissional de arquitetura, responsável, à época, pela Subsecretaria Municipal de Controle e Licenciamento Urbanístico do Rio de Janeiro - SMDEIS, de ter esta realizado arquivamento suspeito de processo, referindo-se ao despacho preferido pela denunciada no processo SMU n. 02/11/001323/2015 (de Legalização de Modificação com Acréscimo de área Com os favores da LC 157/2015”, na Rua Dias Ferreira, 233, Loja A, requerido pela empesa MP3 DO LEBLON COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS), desconsiderando embargo de obra determinado em data anterior por outra Gerência Municipal de Licenciamento e Fiscalização. |
| **Encaminhamento** | Voto pela não admissibilidade do processo. Todos os presentes acompanharam o voto do relator. |
|  |
| **4.8.Protocolo nº: 1175809/2020 - (Relatório e não admissibilidade**  |
| **Relator** | Leonam Estrella Figueiredo |
| **Apresentação** | Trata-se de pedido de fiscalização por parte do CAU/RJ para verificação do responsável por uma obra , onde não constava a obrigatória placa de responsável pela obra. Quando a diligência foi efetuada por fiscalização do CAU, foi então constatado um erro grosseiro na execução de uma escada.O responsável pela obra, posteriormente identificado como sendo o arquiteto denunciado, apresentou em sua defesa plantas sem detalhamento da citada escada, além de estar já construída e totalmente fora dos padrões técnicos, conforme fotos anexadas a este processo. Foram então solicitados maiores esclarecimentos sobre a escada e as responsabilidades contratadas.O profissional apresentou novos documentos e fotos da escada interna, e permaneceu afirmando não ser de sua autoria ou realização a referida escada, que, segundo o mesmo, já existia no local antes da realização do projeto. |
| **Encaminhamento** | Voto pela não admissibilidade do processo. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.  |
|  |
|  **6. Distribuição de novos processos a serem relatados** |
|  | 1774224/2023 – Angela Botelho1768448/2023-Leonam Estrella1790540/2023- Vicente Alvarenga |
|  |
|  |
| 1. **Verificação de quórum – encerramento**
 |
| **Presenças** | A reunião foi encerrada às 17h35 com os(as) participantes acima nominados(as).  |

|  |
| --- |
| **Angela Botelho**Coordenadora da CED-CAU/RJ  |
|  |